Rua Frei Caneca, nº1355 - Bela Vista
CEP 012007-003 – São Paulo/SP

REGIMENTO INTERNO DA UNIMED CNU – COOPERATIVA CENTRAL CNPJ/ME 02.812.468/0001-06 NIRE 35.400.050.951

CAPÍTULO I
Das Finalidades

Art. 1º. A Unimed CNU – Cooperativa Central ("Unimed CNU" ou "Cooperativa"), constituída de acordo com a Lei 5.764/1971 e demais institutos legais que norteiam o cooperativismo, rege-se pelo seu Estatuto Social e por este Regimento.

Art. 2º. O presente Regimento Interno complementa e disciplina as disposições que visam à consecução dos objetivos da Unimed CNU e demais previsões estatutárias.

Parágrafo único. O presente Regimento Interno foi estabelecido pelo Conselho de Administração da Unimed CNU, em atendimento as disposições estatutárias.

CAPÍTULO II
Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades das Associadas

Seção I – Exercício dos Direitos

Art. 3º. O exercício dos direitos assegurados às associadas pelo art. 8º do Estatuto Social observará as rotinas administrativas e condições estabelecidos neste Regimento.

§ 1º. Para o exercício do direito de voto e participação nas Assembleias Gerais, a associada deverá se credenciar de acordo com as instruções contidas na convocação.

§ 2º. As indicações de candidatos para compor o Conselho de Administração, a Diretoria Estatutária e o Conselho Fiscal deverão ser formalizadas pela associada proponente de forma integral, observando os prazos e modelos de formulários expedidos na convocação e homologados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º. As propostas, sugestões ou projetos de interesse social formulados pelas associadas serão protocolados por escrito junto à Unimed CNU, que os submeterá ao órgão estatutário competente, devendo este emitir resposta fundamentada.

§ 4º. Os pedidos de informações sobre os negócios sociais exigem ofício assinado pelo representante legal da associada para a resposta da Diretoria Estatutária, ressalvadas as matérias sob sigilo estratégico, comercial ou protegidas pela LGPD.

§ 5º. Os documentos contábeis, o balanço anual, as demonstrações financeiras e os pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa serão disponibilizados em área restrita da sede e/ou Portal da Unimed CNU no prazo previsto no Estatuto Social da Unimed CNU.

Seção II – Exercício dos Deveres

Art. 4º. Para a manutenção do ato cooperativo e a salvaguarda da integridade econômico-financeira, operacional e mercadológica da Unimed CNU, as associadas deverão cumprir as seguintes obrigações:
I – efetuar pontualmente a subscrição e a integralização das quotas-partes do capital social;
II – fornecer relatórios, certidões, dados técnicos ou informações solicitadas pela Unimed CNU, dentro do prazo assinalado na respectiva notificação;
III – manter estrito sigilo e confidencialidade sobre dados, estratégias e informações não públicas da Unimed CNU e de todas as suas subsidiárias a que tiver acesso;
IV – conferir prioridade e preferência às parcerias, soluções de negócios, projetos e produtos adicionais ofertados pela Unimed CNU e suas subsidiárias;
V – participar ativamente das Câmaras de Compensação Nacional, Estaduais e Regionais instituídas no Sistema Cooperativo Unimed, honrando suas respectivas contribuições e obrigações; e
VI – submeter-se às diretrizes definidas pela Unimed CNU quanto à manutenção e à forma de atuação dos médicos cooperados ou contratados que prestem serviços nos recursos próprios da Unimed CNU na forma disciplinada em documento específico.

Art. 5º. Em cumprimento às regras de proteção de mercado e abrangência comercial, fica estabelecido que é vedado à Unimed CNU, às Federações e à Confederação Nacional firmar contratos federativos/confederativos com pessoas físicas ou jurídicas que já possuam contratos ativos com Singulares ou Federações daquela respectiva região, sem prévia negociação e anuência formal por escrito da cooperativa local afetada.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido às associadas comercializar produtos similares ou concorrentes, bem como constituir redes de atendimento diretas ou indiretas nas áreas de ação da Unimed CNU, salvo se houver Acordo Operacional expresso e prévio firmado entre as partes.

Seção III – Compensação por Inadimplência

Art. 6º. O descumprimento dos compromissos financeiros e obrigações pecuniárias assumidos perante a Unimed CNU ensejará a aplicação do mecanismo de retenção e compensação pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Caracterizada a inadimplência, a Diretoria Estatutária notificará a associada para regularizar o débito ou apresentar justificativa.

§ 2º. Persistindo a inadimplência após a notificação, o Conselho de Administração efetuará a amortização ou a liquidação integral da dívida mediante a compensação direta de créditos que a associada devedora possua junto à Unimed CNU.

§ 3º. A retenção e a compensação de que trata o parágrafo anterior recairão, sucessiva e preferencialmente, sobre:
I – saldos de faturamento de intercâmbio e repasses assistenciais;
II – direitos sobre as sobras líquidas apuradas no exercício que seriam distribuídas à associada;
III – créditos decorrentes de fundos de reserva próprios ou rateios passíveis de devolução;
IV – quaisquer outros créditos operacionais ou financeiros, presentes ou futuros, de titularidade da associada devedora perante a Unimed CNU; e
V – outros meios julgados viáveis.

§ 4º. A utilização das quotas-partes do capital social para a liquidação de dívidas fica rigorosamente limitada e condicionada à preservação do capital mínimo obrigatório da associada e aos limites de solvência (Capital Baseado em Risco) exigidos pela Agência Nacional de Saúde.

§ 5º. A manutenção da inadimplência poderá levar a suspensão do atendimento dos beneficiários da associada inadimplente na rede direta da Unimed CNU.

Seção IV – Responsabilidade das Associadas

Art. 7º. As associadas respondem pela idoneidade moral, reputação profissional e conduta fiduciária dos conselheiros e diretores por elas indicados ou eleitos para compor os órgãos de administração e fiscalização da Unimed CNU, durante todo o período dos seus respectivos mandatos.

Parágrafo único. Constatada infração ética, violação de dever fiduciário ou quebra de sigilo por parte do dirigente eleito, a Unimed CNU notificará a associada proponente para a adoção de medidas cabíveis, sem prejuízo da destituição automática do cargo e apuração de perdas e danos.

Art. 8º. As associadas respondem pela conduta dos seus médicos cooperados ou contratados na assistência aos beneficiários da Unimed CNU com o dever de cumprir:
I - atuação médica assistencial baseadas nos preceitos técnicos em acordo com as práticas médicas reconhecidas pela ciência;
II - atuação em acordo com o Código de Ética Médica;
III - obediência a legislação do segmento da Saúde Suplementar sob a gestão da Asssociada, enquanto Unimed Executora;
IV - obediência as regras relacionadas ao Intercâmbio Nacional Unimed editadas pelos órgãos deliberativos do Sistema Unimed; e
V - preservação de sigilo profissional com as informações que dizem respeito aos pacientes/beneficiários, respeitando a Lei Geral de Proteção de dados (LGPD).

Parágrafo único. As associadas respondem pecuniariamente por prejuízos econômicos causados por conduta comprovadamente infratora nas regras acima estabelecidas infringidas pelos seus médicos cooperados ou contratados na assistência aos beneficiários da Unimed CNU, apurada em procedimento prévio assegurados o contraditório e a ampla defesa e, esgotadas as instâncias de negociação.

CAPÍTULO III
Da Admissão das Associadas

Art. 9º. A Unimed CNU tem como área de ação, para efeito de admissão de associadas e abrangência de venda de planos, todo o território da República Federativa do Brasil, observadas as Normas Derivadas da Unimed do Brasil.

Parágrafo único. O processo de admissão de novas associadas, conforme estabelecido nos arts. 3º a 6º do Estatuto Social da Unimed CNU, observará o rito procedimental definido neste Regimento.

Seção I – Pedido de Admissão e Documentação

Art. 10º. A cooperativa interessada deverá protocolar o pedido de admissão junto a Unimed CNU, mediante ofício assinado pelo representante legal, acompanhado da documentação prevista no art. 5º do Estatuto Social da Unimed CNU.

§ 1º. Adicionalmente aos documentos previstos no Estatuto Social, a Unimed CNU poderá solicitar, a seu critério, certidões de regularidade junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como atestados, pareceres técnicos ou outros comprovantes que subsidiem a análise da admissão.

§ 2º. Caso a documentação esteja incompleta, a interessada será notificada para sanar a pendência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento do pedido.

Seção II – Análise Técnica e Viabilidade

Art. 11. Recebido o pedido com a documentação integral, o processo será encaminhado para análise técnica das áreas competentes:
I - área Jurídica: análise da regularidade documental e estatutária;
II - área Financeira: análise dos balanços e indicadores de solvência;
III – área Atuarial: análise do lastro das provisões técnicas e dos ativos garantidores registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar; e
IV - área de Provimento de Saúde/Operacional: análise da capacidade de prestação de serviços e rede assistencial.

Parágrafo único. O processo poderá ser encaminhado a outras áreas não listadas neste artigo, caso haja necessidade de desdobramento da análise técnica em razão da especificidade da matéria.

Seção III – Fluxo de Deliberação

Art. 12. Após a análise das áreas indicadas no artigo anterior, o processo será pautado na reunião imediata da Diretoria Estatutária para análise prévia, sendo, na sequência, encaminhado para deliberação na reunião ordinária subsequente do Conselho de Administração.

Art. 13. Nos casos de cooperativas de outros segmentos da saúde, o Conselho de Administração emitirá parecer prévio e encaminhará o processo para deliberação da Assembleia Geral.

Art. 14. A decisão que indeferir a admissão deverá ser fundamentada tecnicamente, sendo facultado à interessada apresentar pedido de reconsideração, uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão:
I – ao Conselho de Administração, contra a decisão de indeferimento por ele proferida; ou
II – à Assembleia Geral, na hipótese de recusa prevista no art. 9º deste Regimento.

Seção IV – Efetivação e Matrícula

Art. 15. Aprovada a admissão, a associada deverá:
I - realizar a subscrição e o pagamento da integralização das quotas-partes, conforme definido pelo Estatuto Social; e
II - assinar o Livro de Matrícula (físico ou digital).

Art. 16. A aquisição da condição de associada plena, com direito a voto e participação em Assembleias, ficará condicionada ao cumprimento integral do artigo anterior deste Regimento e à inexistência de editais de convocação de Assembleia Geral já publicados na data da efetivação.

Art. 17. Caso o pagamento da integralização do capital social não ocorra no prazo estipulado, o processo de admissão será arquivado por caducidade, devendo a interessada protocolar novo pedido se persistir o interesse.

Parágrafo único. Ocorrendo o arquivamento previsto no caput, eventual saldo parcial de integralização recebido pela Unimed CNU será devolvido à interessada, deduzidos eventuais custos operacionais comprovados.

CAPÍTULO IV
Dos Processos de Demissão, Eliminação e Exclusão das Associadas

Seção I – Demissão

Art. 18. A Associada que desejar demitir-se do quadro social da Unimed CNU deverá protocolar ofício dirigido à Diretoria Estatutária, assinado por seus representantes legais, na forma de seus próprios atos estatutários.

Art. 19. Em estrita observância ao art. 12, inciso I, alínea 'k' da Constituição do Sistema Unimed, constitui dever institucional das Cooperativas Médicas Singulares (operadoras e prestadoras) a manutenção de seu vínculo associativo junto à Unimed CNU.

§ 1º. Antes de pautar o pedido de demissão em reunião de Diretoria Estatutária e Conselho de Administração, a Unimed CNU notificará a associada demissionária formalmente sobre o dever institucional previsto no caput deste artigo.

§ 2º. Se, após a notificação, a associada demissionária mantiver o pedido de demissão, configurando infração aos ditames da Constituição do Sistema Unimed, a Unimed CNU recomendará a associada oficiar a Unimed do Brasil para a adoção das medidas institucionais e sistêmicas cabíveis.

§ 3º. Cumpridas as formalidades dos parágrafos anteriores e, após o posicionamento oficial da Unimed do Brasil pela manutenção do pedido de demissão, a Diretoria Estatutária informará o Conselho de Administração sobre o pedido de demissão na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 4º. A demissão não desonera a associada de suas obrigações financeiras e operacionais pendentes, as quais serão apuradas conforme a Seção IV deste Capítulo.

Seção II – Eliminação

Art. 20. O processo de eliminação será instaurado pelo Conselho de Administração sempre que verificada infração estatutária ou atividade prejudicial à Unimed CNU.

§ 1º. A notificação de eliminação será enviada a associada, contendo:
I - cópia do Termo de Eliminação lavrado no Livro de Matrícula;
II - exposição fundamentada dos motivos; e
III - memória de cálculo dos valores apurados até a data da deliberação pelo processo de eliminação.

§ 2º. O recurso à Assembleia Geral, previsto no Estatuto Social, deverá ser protocolado na sede da Unimed CNU, mantendo-se a associada em situação de suspensão de direitos políticos até a decisão final.

Seção III – Exclusão

Art. 21. A exclusão por falta de atendimento aos requisitos de permanência ocorrerá após a constatação, pelo Conselho de Administração, do descumprimento das condições previstas no Estatuto Social da Unimed CNU ou das diretrizes fixadas neste Regimento.

Parágrafo único. Constituem requisitos institucionais, operacionais e financeiros de permanência da associada, nos termos do § 2º do art. 13 do Estatuto Social, sem prejuízo de outros critérios fixados pelo Conselho de Administração:
I – manter a estrita conformidade com as exigências dos órgãos reguladores do setor de saúde suplementar e do cooperativismo, bem como com as normas da Constituição do Sistema Unimed; e
II – cumprir tempestivamente com todas as obrigações operacionais e financeiras, aportes de capital, rateios de despesas operacionais ou de perdas, além da Taxa Administrativa de Desligamento, dentre outras.

Art. 22. Na hipótese de exclusão de associada motivada por baixa cadastral definitiva perante a Receita Federal do Brasil, conforme estabelece o art. 35, I, III e IV da Lei 5.764/71 e o art. 13 do Estatuto Social, o processo observará o rito simplificado de natureza exclusivamente declaratória.

§ 1º. A instrução do processo de exclusão se dará mediante a juntada de certidão de baixa de inscrição no CNPJ ou ato equivalente emitido pela Junta Comercial competente.

§ 2º. Diante da extinção da personalidade jurídica da associada e da consequente inexistência de representantes legais operacionais, a comunicação do processo será realizada por meio de Edital de Notificação, publicado uma única vez nos canais oficiais de comunicação da Unimed CNU com suas associadas ou em jornal de grande circulação, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação de regularidade pela associada ou sucessores legais.

§ 3º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, o processo será submetido ao Conselho de Administração para a respectiva homologação da exclusão.

§ 4º. Sendo homologado pelo Conselho de Administração, a formalização da baixa no Livro de Registro de Matrícula se dará mediante a lavratura de Termo de Averbação Declaratória, assinado exclusivamente pelo Diretor Presidente da Unimed CNU, dispensada e suprida a assinatura de representante da associada excluída em razão da extinção de sua capacidade civil.

Seção IV – Acerto de Contas e Restituição

Art. 23. A apuração definitiva de haveres e deveres ocorrerá após a realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento da associada por demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º. Anteriormente à aprovação do balanço e à realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração disponibilizará à associada desligada uma memória de cálculo prévia contendo a estimativa dos haveres e deveres apurados até então.

§ 2º. Os números da apuração serão validados e homologados em caráter definitivo na reunião ordinária do Conselho de Administração subsequente à realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º. Na apuração do saldo, o Conselho de Administração procederá à compensação automática entre o capital integralizado, incluindo, mas não se limitando: (i) perdas do exercício ou exercícios anteriores; (ii) débitos de intercâmbio vencidos e vincendos; e (iii) outros valores decorrentes de corresponsabilidade perante terceiros, tais como glosas técnicas definitivas, multas regulatórias e contratuais repassadas e taxas administrativas regulamentares pendentes.

Art. 24. Havendo saldo a restituir à associada desligada, o pagamento será parcelado em até 60 (sessenta) meses, competindo ao Conselho de Administração definir o número exato de parcelas, vencendo a primeira na data indicada na comunicação formal de sua decisão.

Art. 25. Constatado saldo devedor da associada desligada no encontro de contas, esta deverá efetuar a quitação em até 60 (sessenta) dias após a notificação formal.

Parágrafo único. O inadimplemento no prazo ensejará a cobrança judicial do débito, bem como a inclusão da devedora nos cadastros de restrição ao crédito.

Seção V – Transição de Condição da Associada (Operadora para Prestadora)

Art. 26. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, deliberar sobre a readequação para a transição direta da Associada da condição de operadora para prestadora, mediante à comprovação do cancelamento do registro da Associada como operadora junto à ANS.

§1º. Deferida a readequação da Associada de operadora para prestadora pelo Conselho de Administração, não se aplicará o rito de demissão previsto no Estatuto Social, mantendo a continuidade do vínculo associativo, ficando condicionada à adequação do valor do capital social subscrito e integralizado ao limite mínimo estabelecido no art. 17, § 1º, item (ii) do Estatuto Social.

§2º. Para cumprimento da adequação do capital social, o Conselho de Administração deverá autorizar a Diretoria Estatutária a realizar a compensação de saldos entre as quotas-partes anteriormente integralizadas e o novo montante exigido, efetuando a devida liquidação ou restituição do excedente, se houver, no prazo e nas condições definidos pelo próprio Conselho de Administração.

CAPÍTULO V
Da Taxa Administrativa de Desligamento

Art. 27. Em conformidade com o art. 11, § 4º do Estatuto Social da Unimed CNU, o desligamento da associada por demissão, eliminação ou exclusão sujeitará a uma Taxa Administrativa Específica sobre todas as operações econômicas e financeiras de intercâmbio por ela realizadas com a Unimed CNU.

§ 1º. A taxa de que trata o caput possui natureza de ressarcimento de aumento dos custos operacionais e sistêmicos decorrentes da manutenção e transição das operações consequentes pela mudança da natureza de “ato cooperativo” para “ato não cooperativo” nessas transações.

§ 2º. O percentual da taxa administrativa específica será de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor bruto das operações de intercâmbio registradas no período correspondente.

§ 3º. A referida taxa será cobrada mensalmente, por meio de fatura específica ou mediante compensação direta nos saldos do intercâmbio, a critério da Unimed CNU.

§ 4º. O percentual definido no § 2º será reavaliado pelo Conselho de Administração a qualquer tempo sempre que houver impacto nos custos operacionais e administrativos da Unimed CNU decorrente da saída da associada e em estrita observância ao impacto de custos pela mudança na natureza do ato não cooperativo.

Art. 28. A incidência da taxa administrativa específica a associada demitida, eliminada ou excluída iniciará a partir da data de efetivação do seu desligamento e perdurará definitivamente em todas as

liquidações financeiras e operacionais de intercâmbio (débitos e créditos) vinculadas à referida cooperativa.

CAPÍTULO VI
Da Readmissão

Art. 29. A readmissão de associada que solicitaram a sua demissão, ou ainda, aquelas eliminadas ou excluídas ficará sujeita à deliberação e aprovação do Conselho de Administração, bem como ao cumprimento integral dos requisitos de admissão vigentes no Estatuto Social da Unimed CNU.

Art. 30. A Diretoria Estatutária apresentará ao Conselho de Administração o cálculo do aporte de capital necessário para a readmissão, observando as seguintes premissas estatutárias:
I – para as Cooperativas Operadoras de Planos de Saúde o valor a ser integralizado será o maior valor apurado entre: (i) o capital social mínimo estatutário vigente na data do novo pedido; ou (ii) o capital social histórico que a cooperativa detinha no momento exato de seu desligamento, conforme registrado no Livro de Matrícula; e
II – para as Cooperativas Não Operadoras de Planos de Saúde o valor a ser integralizado corresponderá exatamente ao montante de capital que ela detinha na data de sua saída, com base no Livro de Matrícula.

Art. 31. Definida a base de cálculo nos termos do artigo anterior, o valor nominal apurado será atualizado monetariamente a partir da data de desligamento da associada até a data do efetivo aporte de readmissão.

§ 1º. A atualização financeira utilizará como índice exclusivo a variação acumulada do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) do período.

§ 2º. A memória de cálculo detalhada será apresentada à cooperativa pleiteante junto com a notificação de deferimento da readmissão

Art. 32. O Conselho de Administração poderá exigir, como condição para a readmissão, a assinatura de termo de confissão de dívida ou garantia real para eventuais passivos remanescentes do período anterior.

CAPÍTULO VII

Do Capital Social

Seção I – Subscrição e Integralização

Art. 33. Para fins de admissão, o valor do capital social mínimo a ser subscrito pela associada, conforme os critérios do art. 17 do Estatuto Social da Unimed CNU, será apurado pela Diretoria Estatutária e validado pelo Conselho de Administração.

§ 1º. As associadas operadoras deverão apresentar cópia do DIOPS - Documento de Informações de Operadoras de Planos de Saúde referente ao encerramento do exercício anterior para comprovação da base de cálculo das provisões técnicas, cujo valor corresponderá a 10% (dez por cento) das provisões técnicas que são lastreadas por ativos garantidores.

§ 2º. As associadas não operadoras de planos de saúde, o valor do capital social mínimo corresponderá a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 34. Aprovada a admissão, o capital social deverá ser integralizado mediante o pagamento de uma parcela inicial de 50% (cinquenta por cento), conforme instruções e prazos emitidos na comunicação formal da Unimed CNU, sendo o saldo restante podendo ser dividido em 12 (doze) parcelas mensais com vencimento no dia determinado pela Unimed CNU a partir do mês subsequente.

Parágrafo único. Os lançamentos referentes à integralização do capital social serão processados via fatura na Câmara Nacional de Compensação e Liquidação (“CNCL”) da Unimed do Brasil, iniciando-se na segunda câmara do mês subsequente à aprovação da admissão ou readmissão e seguindo o seu cronograma regular.

Seção II – Integralização com bens

Art. 35. A intenção de integralizar o capital social mediante a entrega de bens conforme art. 18 do Estatuto, deverá ser formalizada por escrito ao Conselho de Administração.

§ 1º. O laudo de avaliação mencionado no Estatuto deverá ter sido emitido em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da oferta do bem.

§ 2º. Correrão por conta da associada proponente todas as custas cartorárias, impostos de transmissão (ITBI/ITCD) e taxas de registro decorrentes da transferência de propriedade do bem para a Unimed CNU.

Art. 36. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração, avaliar a viabilidade da proposta, ficando este autorizado a exigir da associada proponente novos documentos ou laudos complementares que julgar necessários.

Art. 37. A proposta de integralização por meio de bens depende de parecer favorável e aprovação do Conselho de Administração como requisito obrigatório para ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A não aprovação pelo Conselho de Administração, motivada por riscos jurídicos, operacionais ou desvantagem econômica para a Unimed CNU, encerra o processo e a matéria não será submetida à Assembleia Geral, restando o pedido definitivamente rejeitado.

Seção III – Transferência de Quotas-Partes

Art. 38. A solicitação de transferência parcial de quotas-partes entre associadas, conforme estabelece o art. 15, § 3º do Estatuto deve ser instruída ao Conselho de Administração com:
I - autorização, via deliberação em ata de ambas as partes;
II – assinar Termo de Cessão e Transferência pelos representantes legais de ambas as partes; e
III - justificativa da transação.

Parágrafo único. A transferência só será efetivada no Livro de Matrícula após a verificação de que a associada cedente manterá, após a cessão, o capital mínimo obrigatório exigido pelo Estatuto Social da Unimed CNU.

Seção IV – Remuneração do Capital

Art. 39. A deliberação sobre o crédito de juros ao capital, prevista no art. 16 do Estatuto Social da Unimed CNU, ocorrerá anualmente na reunião do Conselho de Administração que preceder a Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. O crédito dos juros será realizado diretamente na conta de Capital Social da associada, salvo determinação legal ou regulatória em contrário.

§ 2º. A retenção do Imposto de Renda na Fonte sobre os juros ao capital será efetuada pela Unimed CNU no ato do crédito, conforme a legislação fiscal vigente.

Seção V – Monitoramento do Capital Baseado em Risco

Art. 40. Para fins de cumprimento do art. 15 do Estatuto Social, a Diretoria Estatutária monitorará periodicamente a suficiência do Capital Social em relação ao Capital Baseado em Risco ("CBR"), apurado segundo as regras vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1º. A eficácia da obrigação de manutenção do Capital Social em patamar não inferior ao CBR, prevista no caput, fica condicionada à plena conclusão do cronograma de composição e recomposição do Capital Baseado em Risco estabelecido no Termo de Adequação Econômico-Financeira ("TAOEF") firmado com a ANS.

§ 2º. Findo o prazo do TAOEF e consolidada a recomposição integral do CBR, a exigência do Art. 15 do Estatuto Social passará a vigorar em sua plenitude automática, constituindo parâmetro obrigatório para a fixação de aportes, integralizações e manutenção do patrimônio líquido da Unimed CNU.

Art. 41. Constatada, a qualquer tempo, a insuficiência do Capital Social frente ao Capital Baseado em Risco exigido, a Diretoria Estatutária adotará, imediata e sucessivamente, as seguintes providências:
I – informar formalmente o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal sobre o montante do desenquadramento e suas causas;
II – apresentar um Plano de Recomposição de Capital, submetendo-o à homologação do Conselho de Administração; e
III – caso as medidas de alçada do Conselho de Administração não sejam suficientes, propor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a chamada de capital ou rateio entre as associadas.

Art. 42. O Plano de Recomposição de Capital de que trata o artigo anterior poderá prever as seguintes ações, isolada ou conjuntamente:
I – chamada de capital extraordinária para subscrição e integralização de novas quotas-partes pelas associadas, proporcionalmente à sua participação ou produção;

II – retenção temporária de sobras líquidas do exercício ou de repasses do intercâmbio, mediante autorização assemblear;
III – redução de custos administrativos e institucionais; e
IV – alienação de ativos não estratégicos da Unimed CNU, desde que autorizada pelos órgãos colegiados competentes.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o desenquadramento do Capital Social em relação ao Capital Baseado em Risco, ficam suspensas quaisquer distribuições de sobras financeiras, antecipações ou devoluções de capital social às associadas.

CAPÍTULO VIII
Da Estrutura

Art. 43. A estrutura da Unimed CNU compreende os seguintes órgãos:
I - Assembleia Geral;
II - Conselho de Administração;
III - Diretoria Estatutária;
IV - Conselho Fiscal; e
V - Comitês de Assessoramento.

Parágrafo único. As atribuições de cada um desses órgãos encontram-se disciplinadas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, devendo, os órgãos indicados nos incisos II a V, possuir regimentos internos próprios.

Seção I - Disposições Gerais e Participação em Assembleias

Art. 44. As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, são as instâncias máximas de deliberação, compostas pelas associadas, através de seus Delegados devidamente credenciados.

Art. 45. Para o exercício do voto e participação, as associadas deverão:
I - indicar delegado, nos termos do estatuto da própria associada e de acordo com as diretrizes indicadas na convocação das Assembleias Gerais da Unimed CNU, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da Assembleia; e
II - indicar novo delegado, caso haja mudança na indicação, por meio de novo credenciamento, em tempo hábil para a realização da Assembleia Geral da Unimed CNU e em conformidade com as

disposições constantes da convocação, sendo a associada a única e exclusiva responsável pela comunicação imediata e expressa de tal fato à Unimed CNU.

Parágrafo único. Cada associada, independentemente do porte, detém 01 (um) único voto a cada deliberação.

Art. 46. É terminantemente proibida a gravação (áudio ou vídeo), captação de tela e/ou transmissão por qualquer meio, parcial ou total, dos trabalhos das Assembleias por parte de Delegados ou convidados.

Parágrafo único. A gravação oficial realizada pela Unimed CNU servirá como subsídio para a lavratura da ata e arquivo institucional, sendo mantida sob sigilo.

Seção II – Formato das Assembleias

Art. 47. As Assembleias Gerais podem ser:
I - presenciais: quando as associadas puderem participar e votar presencialmente, no local físico;
II - semipresenciais: quando as associadas puderem participar e votar presencialmente, no local físico, mas também a distância; ou
III - digitais: quando as associadas só puderem participar e votar a distância.

§ 1º. Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede social da Unimed CNU.

§ 2º. A Unimed CNU deve adotar sistema e tecnologia acessíveis para que todas as associadas participem e votem a distância nas assembleias gerais semipresencial ou digital.

Art. 48. A associada pode participar da assembleia semipresencial ou digital desde que apresente os documentos até 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos, ainda que tenha deixado de enviá-los previamente.

Art. 49. A Unimed CNU não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores das associadas, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

Art. 50. A Unimed CNU poderá contratar terceiros para administrar, em seu nome, o processamento das informações das assembleias semipresenciais e digitais, mas permanece responsável pelo seu cumprimento legal.

Art. 51. O sistema eletrônico adotado pela Unimed CNU para realização das assembleias gerais semipresencial ou digital deve garantir:
I - a segurança, a confiabilidade e a transparência;
II - o registro de presença das associadas;
III - a preservação do direito de participação a distância da associada durante toda a reunião;
IV - o exercício do direito de voto a distância por parte da associada, bem como o seu respectivo registro;
V - a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a reunião;
VI - a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas das associadas;
VII - a gravação integral da reunião, que ficará arquivada na sede social da Unimed CNU; e
VIII - a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar da reunião e pessoas cuja participação seja obrigatória.

Parágrafo único. Nas assembleias realizadas sob a modalidade semipresencial e presencial, fica autorizado o emprego de plataforma ou de dispositivos eletrônicos para o cômputo e apuração dos votos proferidos pelas associadas presentes fisicamente ao ato, visando à unificação e celeridade dos resultados.

Seção III – Convocação e Quórum das Assembleias

Art. 52. A convocação da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da assembleia, conforme disposição estatutária, mediante afixação do edital nas dependências da sede social, publicação em jornal e comunicação as associadas por circular, enviada por meio postal ou por e-mail.

Parágrafo único. O comparecimento da totalidade das associadas, expresso na ata, sana as irregularidades de convocação.

Art. 53. O Edital de Convocação, além dos requisitos do art. 25 do Estatuto, especificará:
I - o formato de sua realização (presencial, semipresencial ou digital);
II - as instruções técnicas para a participação das associadas;
III - as instruções de credenciamento; e

IV - as informações envolvendo a assembleia por meio de guias ou manuais.

Art. 54. O quórum de instalação será verificado através da assinatura do Delegado no Livro de Presenças ou, no formato digital, mediante o log de acesso e confirmação de identidade por meio da plataforma digital utilizada.

Art. 55. Observado o intervalo de 01 (uma) hora entre as convocações, a instalação seguirá a contagem:
I - Primeira Convocação: 2/3 das associadas;
II – Segunda Convocação: metade mais uma das associadas; e
III – Terceira Convocação: qualquer número de associadas presentes.

Seção IV – Dinâmica dos trabalhos e Votação das Assembleias

Art. 56. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, exceto para as matérias do art. 33 do Estatuto, que exigem quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

Art. 57. A votação será sempre a descoberto (voto aberto), podendo ocorrer por: (i) aclamação; (ii) levantamento de mão, cartão ou placa; ou (iii) sistema eletrônico de votação.

§ 1º. É vedado o voto por procuração em qualquer hipótese.

§ 2º. Membros da administração estão impedidos de votar em matérias que envolvam prestação de contas, fixação de remuneração própria ou conflito de interesses.

Art. 58. Durante a Assembleia Geral Ordinária, no item de prestação de contas, o Presidente da Mesa obrigatoriamente se afastará da coordenação dos trabalhos, indicando um Delegado do Plenário para presidir especificamente este bloco de votação, sendo o resultado da votação divulgado pelo Presidente da Mesa.

Seção V – Assembleia Geral Extraordinária Compulsória

Art. 59. Em caso de resultado operacional não positivo por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados, dentro do mesmo exercício social, configura-se a obrigatoriedade de convocação de Assembleia Geral Extraordinária Compulsória que terá rito célere, considerando:
I - restrito à prestação de contas e discussão do Plano de Ação;

II - convocação em até 30 (trinta) dias após a apuração do resultado deficiente; e
III - Plano de Ação aprovado passará a ter monitoramento contínuo pelo Conselho de Administração.

Seção VI – Atas das Assembleias

Art. 60. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumarizada no Livro Próprio, devendo conter:
I - as deliberações e o resultado das votações;
II - registro sintético de fatos relevantes e manifestações solicitadas em ata; e
III - assinatura dos membros da Mesa e referência à lista de presença anexa.

Seção VII – Conselho de Administração

Art. 61. O Conselho de Administração é composto por 15 (quinze) membros eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º. A verificação do porte das associadas (pequeno/médio) para cumprimento da cota mínima de 4 (quatro) membros seguirá estritamente a última classificação oficial publicada pela ANS.

§ 2º. A condição de membro estatutário em exercício da associada deve ser comprovada no ato da candidatura e mantida durante todo o mandato, sob pena de vacância imediata conforme art. 35, §4º do Estatuto Social da Unimed CNU.

§ 3º. Será sempre obrigatória a renovação de, pelo menos, 1/3 (um terço) do número total dos Conselheiros de Administração a cada eleição.

Art. 62. A reunião do Conselho de Administração instalar-se com a presença de, no mínimo, 10 (dez) membros – que corresponde a 2/3 (dois terços) - sendo obrigatória a presença do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. Qualquer conselheiro que deseje incluir item em pauta deverá formalizar o pedido ao Presidente do Conselho de Administração com 15 (quinze) dias de antecedência, contendo justificativa e, se necessário, material de apoio para leitura prévia.

§ 2º. Caso o Presidente do Conselho de Administração indefira uma inclusão, o tema será obrigatoriamente submetido como item preliminar na reunião seguinte para que o colegiado decida sobre sua inclusão por maioria simples.

Art. 63. As reuniões ordinárias mensais terão calendário fixado na última reunião do ano anterior.

§ 1º. Nas reuniões por videoconferência, a manifestação de voz e vídeo deve estar disponível durante todo o tempo de votação para garantir a identificação e a simultaneidade.

§ 2º. As atas das reuniões serão redigidas de forma sumarizada.

Art. 64. As ausências do Presidente do Conselho de Administração que forem superiores a 90 (noventa) dias resultarão na assunção do Vice-Presidente do Conselho de Administração ao cargo de Presidente.

§ 1º. Diante da assunção prevista no caput, o Conselho de Administração deverá realizar, em sua primeira reunião ordinária subsequente, a eleição de um Vice-Presidente interino dentre os seus membros, cujo mandato perdurará até o retorno do Presidente titular ou o término do período de ausência.

§ 2º. Em caso de ausência definitiva, resultando na vacância do cargo, o Conselho de Administração tem 60 (sessenta) dias para eleger internamente um novo Presidente ou Vice-Presidente entre seus pares, devendo ser convocada Assembleia Geral de preenchimento de cargo vago em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 65. O pagamento da cédula de presença será realizado após o encerramento dos trâmites administrativos internos da Unimed CNU, ficando condicionado à expressa confirmação de presença do membro na respectiva reunião, por meio físico ou digital.

Parágrafo único. Os custos de logística (voos, hotéis, deslocamento) são de responsabilidade da Unimed de origem do conselheiro, não cabendo reembolso pela Unimed CNU, salvo em missões específicas designadas pela própria Unimed CNU, sendo suas condições combinadas previamente.

Seção VIII – Diretoria Estatutária

Art. 66. A Diretoria Estatutária é composta por 5 (cinco) membros, cujas funções específicas ao cargo são definidas no "Regulamento das Atribuições Funcionais", aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os Diretores somente poderão ser reeleitos uma única vez, permanecendo nos cargos até a posse dos substitutos.

Art. 67. Vago qualquer cargo da Diretoria Estatutária, deverá ser convocada, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da ocorrência, Assembleia Geral para o devido preenchimento, cabendo ao Conselho de Administração adequar as funções do cargo vago aos cargos remanescentes da Diretoria Estatutária até a sua completa recomposição.

Art. 68. A Diretoria Estatutária instala sua reunião e delibera com o mínimo de 03 (três) membros presentes.

Parágrafo único. Havendo empate nas votações, o voto do Diretor Presidente terá peso duplo (voto de qualidade) para desempate, devendo tal fato ser registrado em ata.

Art. 69. As reuniões ordinárias mensais terão calendário fixado na última reunião do ano anterior.

§ 1º. Nas reuniões por videoconferência, a manifestação de voz e vídeo deve estar disponível durante todo o tempo de votação para garantir a identificação e a simultaneidade.

§ 2º. As atas das reuniões serão redigidas de forma sumarizada.

Seção IX – Comitês e Comissões

Art. 70. Tanto o Conselho de Administração quanto a Diretoria Estatutária podem criar comitês de assessoramento e comissões.

§ 1º. No ato de criação dos comitês e comissões deve definir objetivo, duração (provisório ou permanente), membros e periodicidade de reporte.

§ 2º. Os comitês e as comissões não possuem caráter deliberativo, servindo estritamente para análise técnica e recomendação de voto aos órgãos estatutários ao qual assessora.

§ 3º. A participação nos comitês e comissões dar-se-á de forma institucional, não gerando qualquer direito a remuneração, honorários ou vantagens pecuniárias adicionais aos seus membros pelas atividades ali desenvolvidas.

Seção X – Conselho Fiscal

Art. 71. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização assídua e independente da Unimed CNU, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

§ 1º. Para elegibilidade, o candidato deve ser membro estatutário em exercício na sua Unimed de origem, devendo ser comprovada no ato da candidatura e mantida durante todo o mandato, sob pena de vacância imediata.

§ 2º. Na renovação anual, a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos componentes refere-se ao total de membros (efetivos e suplentes), visando garantir o rodízio e a oxigenação do órgão.

Art. 72. As reuniões ordinárias mensais terão calendário fixado na primeira reunião após a eleição do colegiado.

§ 1º. Nas reuniões por videoconferência, a manifestação de voz e vídeo deve estar disponível durante todo o tempo de votação para garantir a identificação e a simultaneidade.

§ 2º. As atas das reuniões serão redigidas de forma sumarizada.

Art. 73. Na reunião de instalação, os membros do Conselho Fiscal elegerão o Coordenador e o Secretário, dentre os membros efetivos.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por seu suplente. e, ainda, na ausência de seu suplente, será escolhido na ocasião.

Art. 74. A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com o quórum mínimo da maioria simples calculada sobre o somatório dos membros efetivos e suplentes, sendo obrigatória a presença do Coordenador ou de seu suplente.

§ 1º. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2º. É estritamente proibida a representação ou o voto por procuração nas reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 75. A vacância de cargo de membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal ocorrerá por motivo de renúncia, falecimento, destituição, perda do vínculo associativo ou por 04 (quatro) ausências injustificadas.

Parágrafo único. Verificada a vacância pelo Conselho Fiscal, o fato deverá ser comunicado formalmente à Diretoria Estatutária e ao Conselho de Administração.

Art. 76. Ocorrendo a vacância do cargo de membro efetivo, o Conselho Fiscal convocará imediatamente o respectivo suplente para assumir a titularidade em caráter definitivo, respeitada a ordem de registro da chapa eleita.

§ 1º. Quando formalmente convocado para substituir o titular, o suplente assinará os atos e documentos necessários para a sua regularização como membro efetivo.

§ 2º. O membro suplente que assumir o cargo efetivo completará o tempo de mandato restante do conselheiro substituído.

Art. 77. Na hipótese de vacância do cargo de membro efetivo e inexistindo suplente disponível para assumir o cargo, o Conselho de Administração será notificado para adotar as seguintes providências:
I – avaliar a necessidade e a viabilidade de convocação imediata de Assembleia Geral para a eleição de novos membros (efetivos e suplentes) para o preenchimento dos cargos em aberto; ou
II – manter o Conselho Fiscal funcionando com quórum reduzido, desde que o número de membros restantes garanta o quórum mínimo de instalação e deliberação exigido pelo Estatuto Social e por este Regimento.

Parágrafo único. Caso seja deliberada a convocação da Assembleia Geral, os novos conselheiros eleitos exercerão seus mandatos estritamente até o término do período do Conselho Fiscal então vigente.

Art. 78. O Conselho Fiscal poderá contratar auditoria ou consultoria técnica externa para auxiliá-lo em análises complexas, mediante aprovação prévia de orçamento pelo Conselho de Administração.

Art. 79. O pagamento da cédula de presença será realizado após o encerramento dos trâmites administrativos internos da Unimed CNU, ficando condicionado à expressa confirmação de presença do membro efetivo e suplente na respectiva reunião, por meio físico ou digital.

Parágrafo único. Os custos de logística (voos, hotéis, deslocamento) são de responsabilidade da Unimed de origem do conselheiro, não cabendo reembolso pela Unimed CNU, salvo em missões específicas designadas pela própria Unimed CNU, sendo suas condições combinadas previamente.

CAPÍTULO IX
Dos Limites de Alçada e Vedações Financeiras

Art. 80. Os limites de atuação executiva, operacional e financeira dos superintendentes, gerentes e demais colaboradores da Unimed CNU são regulados e definidos na Política de Alçadas da Unimed CNU.

§ 1º. Todos os dirigentes, executivos e colaboradores deverão atuar estritamente dentro dos limites e competências estabelecidos na referida Política, sendo vedada a assunção de obrigações ou a prática de atos que extrapolem as respectivas alçadas.

§ 2º. A vedação de que trata este artigo aplica-se de forma integral e irrestrita a:
I – assinatura de contratos, convênios, acordos, termos aditivos ou qualquer documento que constitua obrigação financeira ou jurídica para a Unimed CNU;
II – concessão de descontos, abatimentos, reajustes ou condições comerciais de qualquer natureza; e
III – manifestações, pactuações ou deliberações em reuniões, comitês, comissões, grupos de trabalho ou fóruns de decisão, cuja eficácia fica condicionada à observância prévia dos limites de competência vigentes.

§ 3º. Os atos praticados em desconformidade com as disposições desta Política, ou em excesso às competências e alçadas estabelecidas, serão de exclusiva responsabilidade de seus respectivos autores, não vinculando a Unimed CNU. O descumprimento dos limites de alçada sujeitará o infrator à responsabilização estatutária, civil, administrativa e trabalhista pelos atos praticados em desconformidade com as normas internas, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis.

Art. 81. Em conformidade com as regras de governança e preservação da solidez financeira da Unimed CNU, fica vedada à Diretoria Estatutária a contratação de obrigações financeiras de médio e longo

prazos que possam comprometer a liquidez imediata ou as exigências regulatórias de solvência da Unimed CNU, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 82. A contratação de obrigações econômico-financeiras de médio e longo prazos depende de prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, quando preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:
I – prazo contratual superior ao limite estabelecido na Política de Investimentos;
II - montante financeiro superior à alçada de aprovação do Conselho de Administração fixada na Política de Alçadas; e
III – efetivo risco de afetação da liquidez da Unimed CNU ou de descumprimento das exigências regulatórias de solvência.

Art. 83. Para a submissão de propostas de contratação de obrigações de médio e longo prazos à Assembleia Geral, a Diretoria Estatutária deverá instruir o processo para o Conselho de Administração encaminhar à Assembleia Geral com os seguintes documentos:
I - parecer técnico fundamentado da área financeira;
II - relatório de impacto na liquidez e nos indicadores regulatórios;
III - parecer recomendatório do Conselho de Administração; e
IV - parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Não configuram hipóteses de submissão à Assembleia Geral as operações correntes do dia a dia e os investimentos operacionais que estejam alinhadas e estritamente dentro dos limites e alçadas aprovados pelo Conselho de Administração na Política de Alçadas e na Política de Investimentos.

CAPÍTULO X
Do Processo Eleitoral

Seção I – Comissão Eleitoral

Art. 84. A Comissão Eleitoral será eleita pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião ordinária após a Assembleia Geral Ordinária que eleger o colegiado.

§ 1º. A Comissão será composta por 03 (três) membros, preferencialmente pelos membros do Conselho de Administração. O quórum de instalação e deliberação será de maioria simples.

§ 2º. Não podem compor a Comissão Eleitoral membros da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal ou candidatos a qualquer cargo no pleito.

§ 3º. No caso de vacância de membros da Comissão Eleitoral, o Conselho de Administração deverá realizar a respectiva recomposição na primeira reunião subsequente ao ato.

§ 4º. Na hipótese de todos os membros do Conselho de Administração serem candidatos e, não havendo membros suficientes para a composição da Comissão Eleitoral, o Conselho de Administração deliberará a respeito dos critérios para a formação da Comissão Eleitoral.

Art. 85. Compete à Comissão Eleitoral:
I – receber e protocolar a documentação dos candidatos, emitindo o respectivo comprovante quando solicitado;
II – verificar o cumprimento integral e cumulativo dos requisitos de elegibilidade dispostos no art. 50 do Estatuto Social;
III – homologar a relação de chapas inscritas, bem como as decisões sobre deferimentos ou indeferimentos de registros; e
IV – nomear um de seus membros para realizar a leitura do parecer perante a Assembleia Geral.

Seção II – Documentação e Regularidade

Art. 86. Os documentos constantes no art. 50 do Estatuto Social devem ser entregues na forma indicada na convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para garantir a celeridade, a chapa deverá apresentar os documentos organizados por candidato, de acordo com modelo padrão fornecido pela Unimed CNU.

Art. 87. Adicionalmente a documentação constante no art. 50 do Estatuto, para a investidura e permanência em cargos da Diretoria Estatutária e do Conselho de Administração, os eleitos deverão comprovar, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis após a posse a certificação válida em curso de Governança Cooperativa e Gestão de Saúde Suplementar, homologado pela Unimed do Brasil ou Sescoop, caso já não a tenham no ato da posse.

Art. 88. Identificada a falta de documento ou irregularidade sanável:

I - a Comissão Eleitoral notificará o responsável pela chapa via e-mail institucional;
II - o candidato terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a pendência; e
III - persistindo a dúvida documental, a chapa terá até 01 (um) dia útil antes da realização da Assembleia Geral para o ajuste final, sob pena de indeferimento do registro.

Art. 89. Ocorrendo o indeferimento definitivo de qualquer um dos candidatos por não cumprir integral e cumulativamente os requisitos de elegibilidade dispostos no art. 50 do Estatuto Social, a chapa poderá substituir o candidato preterido para fins de regularização e homologação do registro da chapa.

§ 1º. O requerimento de substituição deverá ser formalizado pelo responsável da chapa, acompanhado exclusivamente da documentação exigida do novo candidato substituto.

§ 2º. O prazo para a apresentação do substituto e de sua respectiva documentação será informado pela Comissão Eleitoral na oportunidade, observado o limite temporal de até 01 (um) dia útil antes da Assembleia Geral.

Seção III – Registro de Chapa

Art. 90. As chapas devem ser apresentadas de forma completa quando da eleição do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Tratando-se de eleição isolada para o Conselho Fiscal, a chapa deverá, obrigatoriamente, contemplar a totalidade dos candidatos aos cargos de membros efetivos e suplentes previstos para o respectivo órgão

Art. 91. O registro das chapas será lavrado no "Livro de Registro de Inscrição de Chapas".

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidato em mais de uma chapa.

Seção IV – Votação e Apuração

Art. 92. Será eleita a chapa que obtiver maioria simples do total dos votos das associadas presentes em Assembleia Geral.

§ 1º. Caso nenhuma das chapas atinja a maioria simples, as duas mais votadas retornam para nova votação imediata.

§ 2º. Em caso de empate no segundo escrutínio, prevalece o resultado do primeiro escrutínio, que obteve maior número de votos.

§ 3º. Persistindo o empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Diretor Presidente tenha o maior tempo de cooperativismo no Sistema Unimed e, no caso de eleição isolada do Conselho Fiscal, será considerada vencedora a chapa que tiver o candidato com maior tempo de cooperativismo no Sistema Unimed.

Art. 93. A Comissão Apuradora será formada por: (i) pelos membros da Comissão Eleitoral; (ii) 01 (um) fiscal (candidato) indicado por cada chapa concorrente; e (iii) 01 (um) conselheiro fiscal da Unimed CNU, em exercício.

Seção V – Posse

Art. 94. A posse é imediata após a proclamação do resultado pelo Presidente da mesa em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A chapa eleita deverá assinar Termo de Posse após a realização da Assembleia Geral.

Seção VI – Plano de Sucessão

Art. 95. Em consonância com o Art. 77, inciso XIV do Estatuto Social, o presente Plano de Sucessão, tem por objetivo garantir a perenidade das diretrizes estratégicas, a segurança institucional e a mitigação de riscos na troca de dirigentes da Unimed CNU.

Art. 96. O processo sucessório observará estritamente os ritos e prazos eleitorais previstos no Estatuto Social, cabendo aos candidatos, a comprovação do atendimento integral e cumulativo dos requisitos de elegibilidade mediante a entrega dos documentos descritos no art. 50 do Estatuto Social.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva e indelegável dos candidatos e das chapas garantir o pleno e tempestivo atendimento a todas as exigências do Estatuto Social e do Plano de Sucessão, no ato do protocolo de inscrição da chapa ou candidato.

Art. 97. Eleita a chapa vencedora na Assembleia Geral, nos casos de eleição conjunta da Diretoria Estatutária, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, poderá ser instituída, a pedido do Diretor Presidente, a Comissão Mista de Transição, como etapa integrante do Plano de Sucessão, por um período de até 90 (noventa) dias e composta por 02 (dois) membros da Diretoria Estatutária que encerra o mandato e 02 (dois) membros indicados da Diretoria Estatutária eleita, sob coordenação do Diretor Presidente eleito.

§ 1º. A Diretoria Estatutária que encerra o mandato deverá entregar à Comissão Mista de Transição no prazo estabelecido pela nova Diretoria Estatutária, relatório de transição contendo o status de projetos em andamento, obrigações financeiras imediatas e senhas de acesso aos sistemas regulatórios.

§ 2º. Em conformidade com o art. 68 do Estatuto Social, os Diretores não reeleitos permanecerão à disposição da Diretoria Estatutária eleita e da Comissão Mista de Transição, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias remunerados, sendo corresponsáveis pelos atos ordinários da Unimed CNU necessários à manutenção da operação, respondendo civil e criminalmente por omissão no fornecimento das informações.

CAPÍTULO XI
Da Operacionalização do Balanço, Fundos, Sobras e Perdas

Seção I – Balanço Geral e Apuração de Resultados

Art. 98. Para cumprimento do disposto no art. 58 do Estatuto Social, o encerramento do exercício financeiro em 31 de dezembro seguirá o cronograma de fechamento contábil definido anualmente pela Diretoria Executiva, garantindo o levantamento do Balanço Geral.

§ 1º. A contabilidade da Unimed CNU deverá segregar as receitas e despesas em centros de custos específicos, permitindo a apuração separada dos resultados por natureza de operações e serviços (atos cooperativos e não cooperativos), em estrita observância ao § 1º do art. 58 do Estatuto Social.

§ 2º. A apuração das sobras líquidas a serem distribuídas considerará a proporcionalidade da participação de cada associada no volume de operações realizadas com a Unimed CNU ao longo do exercício.

Seção II – Fundos Legalmente Obrigatórios

Art. 99. Os fundos previstos no art. 59 do Estatuto Social serão calculados imediatamente após a apuração do resultado líquido do exercício e antes de qualquer outra destinação.

Art. 100. O Fundo de Reserva será gerido pela Diretoria Estatutária e sua utilização observará os seguintes critérios:
I – destinação exclusiva para absorção de perdas e contingências ou para investimentos no desenvolvimento das atividades da Cooperativa, mediante prévia aprovação orçamentária; e
II – a Diretoria Estatutária controlará em conta específica os valores integrados ao Fundo de Reserva decorrentes de: a) retenção de 10% (dez por cento) das sobras líquidas; b) créditos e sobras rateados e não reclamados pelas associadas após o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, contados da data da Assembleia Geral Ordinária que aprovou a distribuição; c) auxílios e doações recebidos sem destinação específica.

Art. 101. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), suprido por 5% (cinco por cento) das sobras líquidas e pelos resultados das operações com não-associados (líquidos de Imposto de Renda), será integralmente vinculado às suas finalidades legais.

Seção III – Destinação das Sobras Líquidas e Retorno

Art. 102. Deduzidas as parcelas obrigatórias do Fundo de Reserva e do FATES, o saldo remanescente das sobras líquidas será apresentado pela Administração à Assembleia Geral Ordinária, acompanhado de proposta justificada de destinação, conforme determina o art. 60 do Estatuto Social.

§ 1º. Caso a Assembleia Geral Ordinária delibere pelo retorno líquido, que poderá destiná-las às associadas como (i) pagamento do retorno líquido; (ii) incorporação ao Capital Social; (iii) destinar ao Fundo de Reserva Legal; ou (iv) destinar a qualquer outro fundo deliberado em Assembleia Geral.

§ 2º. Caso a deliberação seja pela incorporação ao Capital Social, a Unimed CNU providenciará a atualização das quotas-partes de cada associada.

§ 3º. Conforme parágrafo único do art. 60 do Estatuto Social, o repasse desses valores as associadas como receita operacional é de responsabilidade exclusiva daquela, devendo a Unimed CNU apenas fornecer o respectivo comprovante de rendimentos e informe de distribuição.

Seção IV – Cobertura de Prejuízos e Perdas

Art. 103. Verificada a existência de prejuízos no encerramento do exercício, estes serão absorvidos prioritariamente pelo saldo acumulado do Fundo de Reserva, nos termos do art. 61 do Estatuto Social.

§ 1º. Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir a totalidade do prejuízo, o saldo descoberto será rateado entre as associadas na exata proporção das operações que cada uma realizou com a Unimed CNU no respectivo exercício.

§ 2º. O valor do prejuízo atribuído a cada associada poderá ser liquidado na forma deliberada em Assembleia Geral Ordinária

CAPÍTULO XII
Do Comissão Especial

Art. 104. Os casos omissos neste Regimento da Unimed CNU serão submetidos à análise de uma Comissão Especial.

Art. 105. A referida Comissão será composta pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente e pelo Coordenador do Conselho Fiscal.

Art. 106. As deliberações da Comissão Especial ocorrerão por maioria simples de votos.

CAPÍTULO XIII
Das Disposições Gerais

Art. 107. Este Regimento Interno possui prazo de vigência indeterminado.

Art. 108. Caberá ao Conselho de Administração zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento.

Art. 109. Este Regimento poderá ser alterado a qualquer momento pelo Conselho de Administração.

Art. 110. Os normativos internos, diretrizes, políticas, fluxos e manuais de procedimentos da Unimed CNU, além de resoluções dos órgãos de governança deverão guardar estrita consonância com as diretrizes deste Regimento Interno e com o Estatuto Social da Unimed CNU.

Parágrafo único – Em caso de divergência ou conflito de normas, prevalecerão as disposições do Estatuto Social e, sucessivamente, as deste Regimento Interno.

Art. 111. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogando-se todas as disposições em contrário.